



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 006/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO RONDÔNIA – CRESS/RO**, sediado em Porto Velho-RO na Rua do Estanho, 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-706, Tel.: (69) 3221 7636, por meio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria nº 007, de 03 de novembro de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

DIA: 17 de Fevereiro de 2023

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023

CÓDIGO UASG: 389284

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à Contratação de empresa por demanda prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, elaborar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – **LTCAT**, realizar exames médicos e **controle e envio dos arquivos ao e-social**.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação se dará da seguinte Rubrica Orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Medicina do Trabalho

Centro de Custo: 4.01.01 - Gestão e Desenvolvimento

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no



endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.1.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incida direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

3.1.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.1.11.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores;

3.1.11.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.11.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.11.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.11.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.1.11.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 Aplica-se ao disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

SEÇÃO IV – DA FASE DE LANCES

4.1 A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1(um) real.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima o preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6. Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à regularidade Fiscal e trabalhista.
- a) Habilitação Jurídica;
 - b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
 - e) Comprovação de Aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

- 6.1.3 Cadastro nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.1.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- 6.1.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.1.6 A Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresa apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.9 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2 Caso atendias as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

SEÇÃO VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O aceite da Ordem de Execução e Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SEÇÃO VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado-Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



- 8.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 8.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 8.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

SEÇÃO IX – DO FORO

9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2023.

Carine de Sousa Cabral Teodósio
Pregoeira/Presidente CPL CRESS – RO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à Contratação de empresa por demanda prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, elaborar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, e seus possíveis desdobramentos (**PPP**, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – **LTCAT**, realizar exames médicos e **controle e envio dos arquivos ao e-social**.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O local de prestação dos serviços será na cidade de **Porto Velho/RO**, Consultório do contratado.
2.2. Quando houver a impossibilidade de a pessoa examinada se deslocar, por não poder se locomover ou por estar hospitalizada, o exame pericial e a avaliação especializada deverá ser realizada na sua residência ou no local onde se encontre.

3. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 O início da prestação do serviço será de, no máximo, **10 (dez) dias**, após a assinatura do instrumento contratual.
3.1.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.
3.1.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.
3.1.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará mensalmente se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.
3.1.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das



sanções cabíveis.

3.1.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

3.1.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 As solicitações dos serviços serão formalizadas por meio de ordem de serviço expedida pelo CRESS-RO à CONTRATADA.

4.2 O quantitativo e as especificações dos serviços por demanda a serem prestados estão demonstrados na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.
	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos).
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho.
	EXAMES CLÍNICOS
	CONTROLE E ENVIO DOS ARQUIVOS AO E-SOCIAL

4.3. O quadro de colaboradores do Conselho é formado por:

QUANTIDADE	CARGO
01	SECRETARIA EXECUTIVA
01	ASSESSORIA JURÍDICA
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



5. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O TERMO

5.1 O valor estimado para o cumprimento da presente Dispensa de Licitação será pesquisada em banco de preços em sistemas oficiais e em cotação prévia de preços a ser realizada no município de Porto Velho, onde está instalada a autarquia federal.

5.2 As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões, direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

5.2.1 Papel timbrado da empresa, nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.

5.2.2 Informar se é optante pelo Simples Nacional.

5.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta.

5.3 O valor total ESTIMADO é de **R\$3.890,00** (Três mil oitocentos e noventa reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QNTD VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	05	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos).	05	R\$ 750,00	R\$ 750,00
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho.	05	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	EXAMES CLÍNICOS	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	CONTROLE E ENVIO DOS ARQUIVOS AO E-SOCIAL	12 MESES	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
TOTAL				R\$ 3.890,00

6. DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

6.1. O fornecedor deverá conter as seguintes guias/certidões:

6.1.1. Certidão negativa de débitos no âmbito federais e a dívida ativa da união;



- 6.1.2. Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;
- 6.1.3. Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;
- 6.1.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 6.1.5. Certidão de regularidade trabalhista;
- 6.1.6. Certidão de licitantes inidôneos.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não será exigido Garantia Contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- 9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 9.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.
- 10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e



atividades previstas no Termo de Referência.

10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

11. PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CRESS RO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

11.4. O CRESS RO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

11.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

11.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.



11.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

11.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

11.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

11.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

11.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

11.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13. DO REAJUSTE

13.1 Não será permitido reajuste pelo prazo de 12 meses.

14. DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.



14.2 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se a Dispensa Eletrônica n.º 004/2023, constante do processo CRESS-RO Adm. nº 004/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2023.

Carine de Sousa Cabral Teodósio

Pregoeira/Presidente CPL CRESS – RO

De acordo com a competência que me foi conferida, APROVO o presente Termo, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS

Presidente CRESSRO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO DE RONDÔNIA – CRESS-RO, E *** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região Rondônia com sede na Rua do Estanho, 4355, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.939.925/0001-28, representado pelo sua Presidente, Senhora NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS.

CONTRATADA: _____
inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____,
estabelecido _____
representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 004/2023 (Dispensa Eletrônica nº 004/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa por demanda prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, elaborar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, e seus possíveis desdobramentos (**PPP**, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – **LTCAT**, realizar exames médicos e **controle e envio dos arquivos ao e-social**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O local de prestação dos serviços será na cidade de Porto Velho/RO, Consultório do contratado.
2.2. Quando houver a impossibilidade de a pessoa examinada se deslocar, por não poder se locomover ou por estar hospitalizada, o exame pericial e a avaliação especializada deverá ser



realizada na sua residência ou no local onde se encontre.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 O início da prestação do serviço será de, no máximo, **10 (dez) dias**, após a assinatura do instrumento contratual.

3.1.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

3.1.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

3.1.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará mensalmente se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

3.1.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

3.1.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

3.1.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO ESTIMADO

16.2 As solicitações dos serviços serão formalizadas por meio de ordem de serviço expedida pelo CRESS-RO à CONTRATADA.

16.3 O quantitativo e as especificações dos serviços por demanda a serem prestados estão demonstrados na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos).
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho.
	EXAMES CLÍNICOS
	CONTROLE E ENVIO DOS ARQUIVOS AO E-SOCIAL

4.3. O quadro de colaboradores do Conselho é formado por:

QUANTIDADE	CARGO
01	SECRETARIA EXECUTIVA
01	ASSESSORIA JURÍDICA
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 O valor total ESTIMADO é de R\$*.***,** (***** reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QNTD VIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	05	R\$	R\$
	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos).	05	R\$	R\$
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho.	05	R\$	R\$
	EXAMES CLÍNICOS	05	R\$	R\$
	CONTROLE E ENVIO DOS ARQUIVOS AO E-SOCIAL	12	R\$	R\$
TOTAL				R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

- 6.1. O fornecedor deverá conter as seguintes guias/certidões:
- 6.1.1. Certidão negativa de débitos no âmbito federais e a dívida ativa da união;
 - 6.1.2. Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;
 - 6.1.3. Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;
 - 6.1.4. Certidão de regularidade do FGTS;
 - 6.1.5. Certidão de regularidade trabalhista;
 - 6.1.6. Certidão de licitantes inidôneos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será exigido Garantia Contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- 9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 9.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

- 10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.
- 10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- 10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 11.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CRESS RO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.
- 11.4. O CRESS RO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 11.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).
- 11.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

11.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

11.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

11.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

11.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

11.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

11.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor



responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Não será permitido reajuste pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se a Dispensa Eletrônica n.º 001/2022, constante do processo CRESS-RO Adm. nº 013/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho-RO, _____ de 2023.

[Nome da autoridade Competente]
[inserir nome do cargo]

Procurador/cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Representante